



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

18 DE JUNHO DE 2026

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.01.011.2026. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E PANIFICADORA BASILIO LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÁGUA MINERAL OBJETIVANDO ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.03.03.2026. **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 5.272,44 (CINCO MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08 244 1015 2075 | 04 122 1036 2141 | 04 121 1037 2146 | 04 122 2001 2157 | 3390.30 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** WALDENY MENDES SANTANA E MARIA DO SOCORRO SANTOS BASÍLIO. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE JUNHO DE 2026.

WALDENY MENDES SANTANA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 200/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 18.326/2026**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LUCIANA TAVARES DA SILVA**, matrícula 20538, ocupante do cargo efetivo de Servente de Limpeza, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **primeiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **retroativo ao dia 01 de abril até 30 de setembro de 2026**.

Campina Grande, 17 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 201/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas

atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 18.331/2026**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VALERIA MALBA DE SOUSA**, matrícula 10113, ocupante do cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **retroativo ao dia 01 de abril até 30 de setembro de 2026**.

Campina Grande, 17 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 202/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Protocolo nº 57.029/2026**,

RESOLVE:

Prorrogar a disposição junto ao **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – 22ª Zona Eleitoral**, da servidora **ROSSANDRA MOTA RODRIGUES**, matrícula 9979, ocupante do cargo efetivo de Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria de Saúde, COM ÔNUS para este Município, pelo período de 01(um) ano, a partir da data de 23 de maio do corrente ano.

Campina Grande, 17 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 203/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 25.145/2026**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DEMOSTENES DA SILVA**, matrícula 9626, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador III, lotado na Secretaria de Administração, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **retroativo ao dia 01 de abril até 30 de setembro de 2026**.

Campina Grande, 17 de junho de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 110/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Protocolo nº 11.607/2026,

RESOLVE:

Colocar a disposição da Prefeitura Municipal de Queimadas - PB, a servidora municipal RIVANETE LUSTOSA ANDRADE, matrícula 3447, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 1, lotada na Secretaria de Educação, em regime de permuta com a servidora daquela Prefeitura, MARIA ROSEANE ALVES VELEZ, com ônus para os respectivos órgãos de origem, a partir da presente data até 31 de dezembro do corrente ano.

Campina Grande, 20 de março de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 360/2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o resultado da Avaliação de Desempenho dos Servidores em estágio probatório, estabelecido no Art. 20 e seguintes da Lei Municipal 2.378/92 e regulamentada através do Decreto nº 3.408/2009;

RESOLVE

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, o resultado final da Avaliação de Desempenho dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Saúde.

Mat.	Nome	Cargo	Resultado
29127	AGNES MAGALHÃES DE MIRANDA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	APTO
29483	ANNA PAULA FREITAS DE OLIVEIRA	PSICÓLOGO CLÍNICO	APTO
29085	ANDREZA JOSIANY AIRES DE FARIAS PINA	ENFERMEIRO I	APTO
29064	ANNY BARBOSA NOBREGA FORTUNATO	ENFERMEIRO I	APTO
29610	ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ NETO	MÉDICO II (PLANTONISTA)	APTO
29247	CAMILA MUNIZ MEDEIROS	MÉDICO II (PLANTONISTA)	APTO
29178	DEBORAH DONATO ZILLI	MÉDICO II (PLANTONISTA)	APTO
29299	FILIFE ANDERSON DE SOUZA FLORENTINO	MÉDICO II (PLANTONISTA)	APTO
29148	IVANILDA CAMPOS DA SILVA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - ASB	APTO
29246	JACK CHARLEY DA SILVA ACIOLY	MÉDICO II (PLANTONISTA)	APTO
29310	JACKSON WAGNER SEVERO PERES	MÉDICO II (PLANTONISTA)	APTO
29197	JAYNE DE FREITAS BANDEIRA	FONOAUDIÓLOGO	APTO
29129	JULIANA MARIA PEREIRA CASTRO DE ALMEIDA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	APTO
29194	KAROLYNY ALVES CLAUDINO	FISIOTERAPEUTA	APTO
29203	LUANNA MAYARA MENDES HOSTIO	MÉDICO II (PLANTONISTA)	APTO
29245	MARCELA MEDEIROS DE ARAÚJO LUNA	FISIOTERAPEUTA	APTO
29145	MATHEUS BRAGA LIRA VIANA	MÉDICO II (PLANTONISTA)	APTO
29179	MELLISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO I	APTO
29198	PAULA VIRGINIA TAVARES DO NASCIMENTO	MÉDICO II (PLANTONISTA)	APTO
29296	RAFAELA CORREIA RODRIGUES BEHAR	TERAPEUTA OCUPACIONAL	APTO
29312	RENATA GOMES BARRETO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	APTO

Art. 2º - É facultado ao servidor, protocolar recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, através da plataforma 1doc, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado final, nos termos do §1º do Art. 17 do Decreto 3.408/2019.

Campina Grande, 03 de setembro de 2025.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.036/2026

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.036/2026. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA SUPRIR AS

NECESSIDADES DAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATA 018/2025-08. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO. **FUNDAMENTAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.08/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº 018/2025-08, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1010.2057 / 08.244.1010.2058. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000 / 16600000. **SIGNATÁRIOS:** FÁBIO HENRIQUE THOMA E JOÃO VICTOR RIBEIRO FARDIN. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.940,00 (OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 26.05.2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.042.2026. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E MVR

CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA RECONSTRUÇÃO DA PASSARELA DE ACESSO ÀS SALAS DE AULA DA E. M. E. F. CÍCERO CORREIA DE MENESES, COM LOCALIZAÇÃO NA R. PARANÁ, S/N, DISTRITO DE GALANTE, CAMPINA GRANDE - PB. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.006/2026. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL, PODENDO SER PRORROGADO, COM BASE NO ARTIGO 111, DA LEI 14.133, DE 2021. **VALOR:** R\$ 112.317,11 (CENTO E DOZE MIL, TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E ONZE CENTAVOS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1008 1011 | 4490.51 | 15421030. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E MATTEUS ALBUQUERQUE VIEIRA DA ROCHA. **DATA DE ASSINATURA:** 15 DE JUNHO DE 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME

RESOLUÇÃO Nº 027/2026

Estabelece as novas Diretrizes Operacionais da Política da Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande – PB, revoga a Resolução nº 002/2023 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE–PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Decretos nº 1.108, de 03 de janeiro de 1984, nº 1.946, 22 de agosto de 1990, nº 3.235, de 19 de dezembro de 2006, e pela Lei Orgânica do Município de Campina Grande-PB, e tendo em vista o disposto nos arts. 205, 206 e 207 da Constituição Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal nº 8.069/1990; na Lei nº 9.394/1996; na Lei Federal nº 14.113/2020, alterado pela lei 14.276/2021; na Lei nº 14.640/2023; na Portaria nº 1.495/2023; na Portaria nº 2.036/2023; na Portaria nº 64/2023; na Portaria MEC, nº 605/2025; na Portaria MEC, nº 669/2025; na Resolução CNE/CEB nº 7/2025; na Resolução nº 13/2025, na Resolução CNE/CEB nº 1/2026, que altera o art. 28 da referida norma e prorroga o prazo para adequação dos sistemas de ensino até 1º de julho de 2026; na Resolução nº 23/2026; na Lei nº 15.388/2026; no Ofício nº 1379/2024; nos fundamentos pedagógicos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018) os quais propõem a ampliação das dimensões do conhecimento, com o objetivo de consolidar, aprofundar, ampliar a formação integral, contribuindo para a realização dos projetos de vida dos estudantes, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania e na incumbência do Município em organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, resolve:

CAPÍTULO I Do Objeto

Art. 1º Instituir as novas Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande - PB, com vistas a orientar as Unidades Educacionais na gestão, monitoramento e avaliação dessa oferta educacional, revogando a Resolução nº 002/2023.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral articula as etapas da Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades, conforme disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais correspondentes, assegurando o desenvolvimento pleno dos estudantes em seus aspectos cognitivos, físicos, emocionais, sociais, econômicos, éticos, culturais ambientais e de cidadania.

Art. 3º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral, aquela que oferece uma jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo total em que o estudante permanece em atividades desenvolvidas dentro do próprio espaço da Unidade Educacional, ou fora dele, desde que sob a orientação pedagógica, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias.

CAPÍTULO II Do Referencial Legal e Conceitual

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino fundamenta-se nos princípios da formação humana integral, da equidade, da inclusão, da justiça curricular e da valorização dos territórios educativos, considerando as especificidades da Rede Municipal de Ensino e os contextos socioculturais dos estudantes.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral em Campina Grande-PB reconhece o território como espaço educativo, articulando saberes escolares e comunitários.

Art. 5º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar a indissociabilidade entre:

- I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das Unidades Educacionais, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar;
- II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e culturais da cidadania.

Art. 6º A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e objetos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos

direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão.

Art. 7º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral deverá ter carga horária diária mínima 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, assegurando sua oferta de forma regular e permanente, em consonância com a etapa e modalidade da Educação Básica atendida.

Art. 8º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos dedicados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

Art. 9º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte da rotina escolar, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, especialmente dos bebês, das crianças bem pequenas e pequenas.

Art. 10. A Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de ensino de Campina Grande será orientada pelos marcos legais nacionais e municipais vigentes, pelo Plano Nacional de Educação e demais documentos normativos que regulamentam a política educacional do município e, deverá observar os princípios da educação nacional estabelecidos nos arts. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quais sejam:

I - a promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão social;

II - a justiça curricular;

III - a corresponsabilidade entre União, Estado e Município na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - a articulação intersetorial com políticas públicas do meio ambiente, saúde, assistência social, cultura, esporte, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente, dentre outras;

V - a promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;

VI - o reconhecimento da pluralidade de sujeitos da Educação Básica e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, e o compromisso com a reparação das desigualdades educacionais estruturais;

VII - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

VIII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos estudantes; e

IX - a gestão democrática e participativa da Unidade Educacional e do território educativo.

Art. 11. No exercício de sua autonomia, a Secretaria Municipal de Educação poderá estruturar o atendimento da Educação Integral em Tempo Integral articulando uma ou mais, das seguintes formas de oferta:

I - exclusiva, é caracterizada pela oferta de todas as matrículas e de todas as turmas da Unidade Educacional em tempo integral,

com jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais;

II - mista, é caracterizada pela oferta de parte das matrículas e turmas em regime de tempo integral, com jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, e de parte das turmas em jornada parcial, na mesma Unidade Educacional;

III - itinerante, é caracterizada pela realização das atividades da Educação Integral em Tempo Integral, em Unidades Educacionais de oferta exclusiva ou mista, de forma articulada entre a escola e espaços educativos, culturais, esportivos, ambientais e comunitários do território, observadas as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino e as normativas nacionais vigentes, assegurando jornada ampliada de, no mínimo, sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

CAPÍTULO III Dos Objetivos

Art. 12. A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, tem como principais objetivos:

I - ampliar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece no Objetivo 6 - Meta 6.a, o prazo de cinco anos para que 50% das escolas públicas ofertem jornada ampliada (mínimo de 7 horas diárias ou 35 horas semanais), atendendo 35% dos estudantes, com ampliação para 65% das escolas e 50% dos estudantes até o final da vigência do Plano;

II - contribuir para a melhoria da qualidade da educação da Rede Municipal de Ensino, elevando os resultados e indicadores de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, com equidade;

III - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias que contribuam para a melhoria dos indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

IV - contribuir para a redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para a melhoria do rendimento e desempenho escolar, com equidade;

V - convergir políticas educacionais e programas de saúde, de assistência social, de cultura, de esporte, de direitos humanos, de educação ambiental, de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes e de integração entre escola e família, dentre outras, para o fortalecimento do Projeto Político e Pedagógico de Educação Integral em Tempo Integral;

VI - garantir o currículo diversificado, assegurando a intersecção dos diferentes saberes, ampliando as oportunidades de desenvolvimento integral;

VII - incentivar o protagonismo dos estudantes e as diversas formas humanas de aprender e construir conhecimento;

VIII - atender os estudantes com equidade nas suas diferentes possibilidades e desafios, procurando desenvolver habilidades para a construção de conhecimentos;

IX - oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

X - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando oportunidades e alternativas que contribuam para o fortalecimento de suas dimensões social, emocional, artística, cultural, esportiva, tecnológica e entre outras;

XI – fortalecer a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de aprimorar a aprendizagem dos estudantes;
XII - ampliar o período de permanência dos estudantes na Unidade Educacional, com qualidade.

CAPÍTULO IV Das Diretrizes

Art. 13. As Diretrizes norteadoras para da Educação Integral em Tempo Integral apresentam-se em consonância com as políticas nacionais de educação:

- I - consolidação da alfabetização e letramento;
- II - recomposição das aprendizagens;
- III - formação continuada;
- IV - eficiência da gestão e das práticas pedagógicas;
- V - direitos de aprendizagem;
- VI - propostas curriculares inovadoras;
- VII - regime de colaboração entre entes federados;
- VIII - fomento à educação em tempo integral;
- IX - atendimento ao sistema de garantia de direitos na perspectiva da proteção integral à criança e ao adolescente;
- X - assegurar a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Currículo Local e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais em Tempo Integral;
- XI - acompanhamento, avaliação e monitoramento.

CAPÍTULO V Dos Eixos Estruturantes

Art. 14. A Educação Integral em Tempo Integral deve se assentar em cinco eixos estruturantes:

- I – ampliar;
- II – formar;
- III – fomentar;
- IV – entrelaçar;
- V – acompanhar.

§ 1º No eixo ampliar, deve-se considerar a ampliação das matrículas de tempo integral, pautada em uma gestão comprometida com o diagnóstico e planejamento da Rede Municipal de Ensino para a distribuição eficiente e equitativa.

§ 2º Formar compreende um amplo e participativo processo de atualização, qualificação e desenvolvimento profissional contínuo dos gestores escolares, professores, técnicos, educadores sociais voluntários e demais profissionais da educação, articulando formações em serviço, encontros pedagógicos, planejamento colaborativo e ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Fomentar e estimular a realização de projetos inovadores de Educação Integral em Tempo Integral, possibilitando a ampliação dos meios de aprender, com a finalidade de inserir no ambiente escolar a diversidade, a equidade, a acessibilidade, a sustentabilidade e o apreço aos direitos humanos.

§ 4º Entrelaçar a educação com os campos da saúde, da assistência social, da cultura, dos esportes, do meio ambiente, da ciência, da tecnologia, dentre outros, para prevenção às violências e vulnerabilidades, assim como proteção social e promoção de direitos sociais e humanos.

§ 5º Acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral por meio dos resultados produzidos pelos sistemas próprios de avaliação da Rede

Municipal de Ensino, bem como pesquisas de amostragem, escutas qualificadas junto à comunidade escolar, diagnósticos institucionais e demais instrumentos de acompanhamento pedagógico e de gestão, com vistas ao aprimoramento contínuo da oferta educacional.

CAPÍTULO VI Das Dimensões do Processo de Implementação da Educação Integral em Tempo Integral

Art. 15. Para assegurar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação e as suas Unidades Educacionais deverão observar as orientações específicas desta Resolução considerando seis dimensões estratégicas:

- I - acesso e permanência com equidade;
- II - gestão da política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III - articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades;
- IV - currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
- V - valorização e desenvolvimento profissional dos educadores;
- VI - monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO VII Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 16. Na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação e as suas Unidades Educacionais devem desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência dos estudantes, com equidade, qualidade e respeito à diversidade.

Art. 17. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - realizar a análise contínua da equidade educacional das Unidades Educacionais pertencentes à Rede Municipal de Ensino na distribuição das matrículas de Educação Integral em Tempo Integral;

II - definir e implementar critérios objetivos:

a) que garantam a compatibilidade entre a ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral e a manutenção, expansão e qualidade da oferta da Educação Escolar Indígena, da Educação Escolar no Campo, da Educação Escolar Quilombola e da Educação de Jovens e Adultos - EJA;

b) para a tomada de decisão a respeito da expansão da Educação Integral em Tempo Integral, considerando a necessária articulação com a garantia da oferta da Educação Especial Inclusiva;

c) para a expansão de matrículas na Educação Escolar Indígena e na Educação Escolar Quilombola, realizar a consulta pública às comunidades e respeitar as diretrizes curriculares específicas destas modalidades, considerando, sempre que possível, a proporção das matrículas conforme perfil demográfico da população local;

d) para assegurar o acesso universal, equitativo e inclusivo às matrículas de Educação Integral em Tempo Integral, sem quaisquer estratégias e mecanismos de seleção que possam caracterizar a violação do direito à igualdade de condições para o acesso e a permanência na Unidade Educacional;

e) para priorizar a expansão de matrículas em tempo integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social, e que busquem favorecer o acesso de estudantes pretos e pardos,

proporcionalmente, ao perfil demográfico dos demais estudantes da Educação Básica no território.

III - definir e implementar:

a) estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

b) ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão que envolvam a atuação de professores, das equipes gestoras e dos órgãos centrais de gestão da Rede Municipal de Ensino;

c) protocolos para a atuação intersetorial, integrando ações de política educacional às políticas de assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, tecnologia e trabalho, promovendo permanência escolar; e

d) estratégias para que todas as escolas realizem ações permanentes que promovam melhoria do clima e da convivência escolar, da prevenção e superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as populações LGBTQIAPN+.

IV - priorizar que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando territórios de maior vulnerabilidade e com histórico de exclusão escolar.

§ 1º A análise contínua da equidade educacional de que trata o inciso I deve ser feita mediante coleta e sistematização de informações sobre a distribuição das matrículas em tempo integral em articulação com informações a respeito de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

§ 2º Nos limites estabelecidos pela legislação vigente, as informações produzidas nos processos de avaliação e coleta deverão ser divulgadas de forma ativa, de modo a assegurar a transparência pública e o acompanhamento pela sociedade civil organizada e pelos órgãos de controle.

Art. 18. Na dimensão estratégica do acesso e permanência com equidade, compete às Unidades Educacionais:

I - monitorar indicadores de frequência, risco de abandono e evasão escolar, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes matriculados na Educação Integral em Tempo Integral;

II - promover ações de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar, incluindo estratégias de busca ativa, com diálogo permanente com as famílias;

III - articular-se com serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, tecnologia, lazer e trabalho, presentes no seu território para apoiar a permanência e o sucesso escolar;

IV - articular-se com organizações da sociedade civil, coletivos e associações locais em estratégias compartilhadas de apoio à permanência e ao sucesso escolar;

V - comunicar e demandar apoio técnico à Secretaria Municipal de Educação para assegurar acesso e permanência dos estudantes na Unidade Educacional;

VI - desenvolver ações para melhoria do clima e convivência escolar para prevenção e a superação de violências, como bullying, racismo, preconceito religioso, capacitismo, machismo, etarismo e violências contra as crianças, adolescentes, jovens, mulheres e populações LGBTQIAPN+;

VII - criar canais permanentes de diálogo com as famílias, promovendo sua participação no Projeto Político-Pedagógico (PPP), ações culturais e estratégias de apoio ao desenvolvimento integral dos estudantes, inclusive por meio de ações formativas.

CAPÍTULO VIII

Da Gestão Democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral

Art. 19. Na dimensão estratégica da gestão democrática da política de Educação Integral em Tempo Integral, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - garantir o funcionamento e a atuação do Comitê Gestor Intersetorial da Política de Educação Integral em Tempo Integral, como instância regulamentada responsável pelo acompanhamento contínuo de sua implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento;

II - assegurar consultas amplas e participativas com as comunidades escolares e locais, com vistas à adequação da política às necessidades das populações atendidas nas Unidades Educacionais e às características e especificidades dos territórios;

III - definir e monitorar objetivos e metas quantitativas e qualitativas para a ampliação do acesso, a garantia da permanência, e a melhoria da aprendizagem e do desenvolvimento, considerando as desigualdades intraescolares e entre as escolas e creches;

IV - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades dos estudantes da Educação Integral em Tempo Integral;

V - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) atenda às necessidades e singularidades dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades e superdotação, na Educação Integral em Tempo Integral;

VI - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação e modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental e às mudanças climáticas;

VII - implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

VIII - definir e implementar parâmetros para a composição das turmas, evitando superlotação e assegurando condições adequadas de ensino;

IX - promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

X - aprimorar as estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;

XI - elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Municipal de Educação (CME) relatório de monitoramento da Política de Educação Integral;

VII - revisar continuamente o Projeto Político-Pedagógico (PPP), com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral, na perspectiva de assegurar o exercício dos direitos de aprendizagens e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 20. Na dimensão estratégica da gestão democrática da Política de Educação Integral, compete às Unidades Educacionais:

I - realizar escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a

participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na Unidade Educacional;

II - estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes;

III - identificar demandas relacionadas a transporte e alimentação escolar e colaborar com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento adequado;

IV - identificar necessidades de infraestrutura e de pessoal, articulando-se com a Secretaria Municipal de Educação para seu atendimento;

V - garantir o AEE aos estudantes que dele necessitem, em articulação com a Rede Municipal de Ensino;

VI - contemplar, nas práticas de gestão escolar, as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

VII - apoiar os profissionais das novas Unidades Educacionais contempladas com a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando recursos e oportunidades de formação continuada em serviço;

VIII - adotar práticas de sustentabilidade ambiental no cotidiano das Unidades Educacionais, promovendo consumo consciente, reutilização e redução de desperdícios;

IX - planejar ações de modo a favorecer a participação familiar e comunitária e o fortalecimento dos vínculos e convivência, podendo estas acontecer em finais de semana;

X - executar com responsabilidade os recursos financeiros descentralizados, priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica;

XI - promover a escuta ativo-afetiva dos estudantes em decisões pedagógicas e organizacionais, incentivando a formação de grêmios, conselhos mirins ou outras instâncias participativas, envolvendo-os, com mediação pedagógica, na gestão dos tempos e espaços da Unidade Educacional.

Parágrafo único. Os estudantes participarão dos processos de planejamento, avaliação e aperfeiçoamento da política de Educação Integral em Tempo Integral por meio de mecanismos de escuta, representação estudantil e participação democrática.

CAPÍTULO IX

Da Articulação Intersetorial e Integração com Territórios e Comunidades

Art. 21. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - desenvolver estratégias para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II - identificar e mapear oportunidades e serviços disponíveis nos territórios que possam contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes, fortalecendo redes de proteção e promoção de direitos;

III - definir e implementar protocolos específicos para a integração das ações de política educacional com as ações desenvolvidas, pelo poder público local e organizações da sociedade civil nas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia e formação para o trabalho;

IV - incentivar e apoiar a realização de parcerias entre as Unidades Educacionais e equipamentos públicos, organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território, assegurando a articulação intersetorial nas diferentes

esferas de governo e nas regiões administrativas, promovendo a atuação integrada entre as secretarias e órgãos governamentais;

V - estabelecer orientações para que as Unidades Educacionais adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes que participem de projetos e iniciativas esportivas, artísticas e culturais e que tenham compromissos com treinos, competições, ensaios ou apresentações artísticas coincidentes com o horário e a jornada regular da Educação Integral em Tempo Integral;

VI - estabelecer orientações para que as Unidades Educacionais adotem estratégias de flexibilização da jornada escolar para contemplar as especificidades de estudantes e famílias atendidas em serviços de saúde e assistência social e que tenham compromissos na forma de consultas, atendimentos ou eventos semelhantes;

VII - manter parcerias e protocolos de cooperação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a atuação integrada das Unidades Educacionais com Conselhos Tutelares, Defensorias Públicas e demais instâncias de proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, tendo como foco o pleno desenvolvimento desses sujeitos;

VIII - fortalecer o regime de colaboração com os demais entes federativos para formação, financiamento, monitoramento e expansão da política.

Art. 22. Na dimensão estratégica da articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades, compete às Unidades Educacionais:

I - coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais, aos estudantes de sua Unidade Educacional, com foco na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar na Educação Integral em Tempo Integral;

II - fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagens e desenvolvimento no território, promovendo a integração das Unidades Educacionais com as demais políticas públicas e serviços de forma permanentes e institucionalizadas;

III - identificar necessidades de melhoria dos protocolos específicos para a integração intersetorial no território; articulando-se com a Secretaria Municipal de Educação para seu aperfeiçoamento;

IV - implementar parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território das Unidades Educacionais, integrando-os às oportunidades de aprendizagens e desenvolvimento previstas no PPP;

V - incentivar a integração de ambientes e espaços comunitários, praças, parques, áreas verdes e equipamentos públicos de diferentes tipos na realização das atividades pedagógicas planejadas intencionalmente, ampliando as oportunidades de aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes;

VI - promover a articulação das Unidades Educacionais com o mundo do trabalho, considerando os territórios, os diferentes arranjos produtivos locais, os interesses das juventudes e as diferentes práticas profissionais, tendo em vista o trabalho como princípio educativo;

VII - diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagens que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade;

VIII - apoiar os estudantes participantes de projetos e iniciativas esportivas, culturais e artísticas na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos de treinos, competições,

ensaios e apresentações, a partir das normas estabelecidas na Rede Municipal de Ensino;

IX - apoiar os estudantes que sejam atendidos em serviços de saúde e de assistência social na compatibilização de sua jornada escolar com os compromissos em consultas, atendimentos e eventos semelhantes;

X - integrar colegiados e outras formas de colaboração e gestão existentes no território (comissões, fóruns, conselhos), contribuindo com o planejamento, realização e acompanhamento de propostas e ações destinadas à garantia do direito à educação.

Parágrafo único. No desenvolvimento das formas de colaboração com entidades privadas previstas no inciso IV, a Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Educacionais priorizarão parcerias com organizações sociais sem fins lucrativos.

CAPÍTULO X

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e a da Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento

Art. 23. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar coerência sistêmica entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação das aprendizagens e do desenvolvimento pleno dos estudantes, promovendo todas as suas dimensões: cognitiva, social, cultural, emocional, física e o pleno exercício dos direitos de aprendizagens.

§ 1º A coerência sistêmica de que trata o caput deve observar a integração das diferentes dimensões do desenvolvimento em experiências de aprendizagens que articulem os diferentes campos do conhecimento e as diferentes linguagens e formas de expressão para promover o desenvolvimento da autonomia, da empatia, da criatividade, da consciência crítica e da convivência democrática.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico das Unidades Educacionais deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativo-afetivo.

Art. 24. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos direitos de aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes, nas competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, nos Temas Transversais Contemporâneos e no Currículo da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande, orientando-se pelos princípios da Educação Inclusiva, da equidade, da formação humana integral e da valorização dos diferentes contextos socioculturais.

§ 1º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral será materializada por meio da Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino, assegurando a integração entre os componentes curriculares, os campos formativos, os projetos pedagógicos, as práticas educativas e as experiências de aprendizagens, em consonância com os princípios da formação integral dos estudantes.

§ 2º A proposta curricular deverá promover a articulação entre conhecimentos, tempos, espaços, linguagens, culturas, territórios educativos e vivências dos estudantes, favorecendo o desenvolvimento de suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer orientações pedagógicas para a Educação Integral em Tempo

Integral, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade de sua atuação e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagens.

Art. 26. As orientações pedagógicas para a Educação Infantil devem promover a ampliação e a diversificação de oportunidades qualificadas para o pleno exercício dos direitos de aprendizagens, conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais e Dimensões das Infâncias: Princípios Contextos e Práticas para a Educação Infantil, em consonância com o documento curricular da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande.

Art. 27. As orientações pedagógicas para o Ensino Fundamental deverão promover o aprofundamento e a diversificação das aprendizagens, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no que se refere a essa etapa de ensino, priorizando atividades que favoreçam o desenvolvimento integral dos estudantes e contemplem as diferentes dimensões do conhecimento, da cultura e da vida social.

CAPÍTULO XI

Da Dimensão Estratégica do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação do Conhecimento

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar a elaboração, revisão e acompanhamento dos Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

II - qualificar as orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral nas Unidades Educacionais;

III - apoiar a contextualização das orientações pedagógicas pelas Unidades Educacionais com base em seus territórios;

IV - assegurar a organização dos espaços e dos tempos no currículo escolar observando a integração permanente das experiências educativas ao longo da jornada escolar, de modo a superar a lógica de turno e contraturno e a fragmentação entre os componentes curriculares e atividades;

V - garantir acessibilidade curricular e práticas pedagógicas inclusivas, considerando as múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;

VI - assegurar que as orientações pedagógicas destinadas à Educação Infantil respeitem os direitos de aprendizagens e desenvolvimento, os campos de experiências, os princípios éticos, políticos e estéticos e a indissociabilidade entre educar e cuidar, observando as especificidades das infâncias e os documentos curriculares da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande-PB.

VII - valorizar a cultura local, a memória social, os saberes populares, as manifestações artísticas e culturais do município, fortalecendo o sentimento de pertencimento, identidade e valorização do território;

VIII - promover e apoiar, nas Unidades Educacionais, a articulação entre diferentes modalidades de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;

IX - disponibilizar materiais de apoio didático e pedagógico às Unidades Educacionais;

X - promover e apoiar práticas avaliativas integradas, orientadas para a melhoria contínua dos resultados de aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes que considerem a justiça

curricular e a articulação entre os diferentes componentes curriculares.

Art. 29. Compete às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino:

I - contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral definidas pela Rede Municipal de Ensino para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

II - integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas das Unidades Educacionais de modo a superar a lógica de turno e contraturno na Educação Integral em Tempo Integral e assegurar a articulação e integração entre os diferentes direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento pleno dos estudantes;

III - acompanhar a frequência dos estudantes e assegurar a participação efetiva em todas as atividades ofertadas;

IV - promover, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a participação e integração de mestres da cultura popular e dos saberes tradicionais do território no desenvolvimento das práticas educativas;

V - organizar processos de ensino e aprendizagens personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos, promovendo a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas de diferentes idades, etapas, origens étnico-raciais, territoriais, religiosas, socioeconômicas, socioemocionais, de gênero e de sexualidade, e entre pessoas com e sem deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades e superdotação;

VI - estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na qualificação e diversificação das práticas educativas;

VII - promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática, com ênfase no desenvolvimento de competências tecnológicas, cidadania, segurança, ética e bem-estar no ambiente digital e o uso de recursos educacionais abertos, incentivando, inclusive, o letramento digital e a capacidade, não apenas, de acessar e usufruir, mas de produzir tecnologias da informação, programação digital e comunicação, integrando essas práticas às atividades escolares planejadas e ao currículo com vistas à integralidade dos sujeitos e formação de cidadãos conscientes e ativos no contexto digital;

VIII - estimular, acompanhar e orientar os estudantes na construção de seus projetos de vida, em perspectiva socialmente referenciada, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;

IX - planejar e implementar ações de recomposição de aprendizagens com base nas dificuldades observadas;

X - planejar e implementar estratégias de avaliação das aprendizagens e do desenvolvimento dos estudantes que considerem a justiça curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender e que estejam comprometidas com o alcance dos resultados de aprendizagens para todos os estudantes.

CAPÍTULO XII

Da Dimensão Estratégica da Valorização, da Formação Permanente de Educadores e do Desenvolvimento Profissional de Educadores

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - definir e regulamentar, no âmbito das Unidades Educacionais, a composição adequada das equipes gestoras, docentes, servidores e demais profissionais da educação de suporte e apoio à ação educativa, considerando as demandas da Educação Integral em Tempo Integral;

II - assegurar a quantidade, a alocação e a jornada de trabalho adequada dos profissionais de educação, compatíveis com os objetivos e a organização da Educação Integral em Tempo Integral em turmas e Unidades Educacionais em tempo integral na referida Unidade;

III - qualificar o processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando as formações comuns e as específicas de cada etapa e modalidade da Educação Básica;

IV - assegurar que as ações formativas ocorram nas Unidades Educacionais, sob liderança das equipes gestoras, e em momentos e situações coordenadas pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

V - assegurar aos profissionais não-docentes a participação em processos formativos que promovam sua integração à comunidade escolar e valorizem seus saberes e práticas;

VI - estimular a participação dos profissionais da educação em projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de compartilhamento de práticas voltados à Educação Integral em Tempo Integral;

VII - fomentar a articulação entre as Redes de Ensino e as Instituições de Educação Superior (IES), promovendo a integração dos estágios curriculares obrigatórios às Unidades Educacionais, bem como o desenvolvimento de ações de extensão e programas de iniciação à docência, de modo a fortalecer a formação inicial na prática e em contexto real, alinhada aos princípios e estrutura da Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. Garantir formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral constitui ação permanente e estratégica para a qualificação das práticas educativas e para assegurar a continuidade e o fortalecimento da política de Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Deverá ser desenvolvida de forma sistemática e articulada, por meio de formações em serviço, momentos de planejamento pedagógico, acompanhamento técnico-pedagógico, estudos colaborativos, monitoramento das ações educativas e socialização de experiências inspiradoras, visando o fortalecimento do currículo integrado e à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 31. Compete às Unidades Educacionais:

I - identificar e comunicar à Secretaria Municipal de Educação sobre a necessidade de ampliação do quadro de professores, instrutores e profissionais de apoio à implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

II - realizar ações de gestão de pessoas que garantam o bom funcionamento cotidiano das Unidades Educacionais e a consecução dos objetivos educativos;

III - coordenar processos de formação continuada em serviço, no âmbito das Unidades Educacionais, em cumprimento às horas departamentais com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - incluir todos os profissionais não docentes em ações formativas integradas ao PPP, valorizando suas contribuições e experiências;

V - desenvolver iniciativas que promovam a melhoria das condições de trabalho, com foco no bem-estar e na convivência democrática nas Unidades Educacionais;

VI - apoiar a participação dos profissionais da educação em ações formativas externas, como projetos de pesquisa, ações de extensão universitária, congressos científicos e encontros de práticas com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

VII - estabelecer parcerias com IES para acolher e acompanhar estudantes de licenciatura em estágios curriculares obrigatórios, bem como em projetos e programas de iniciação à docência e ações de extensão, contribuindo para a formação inicial na Educação Integral em Tempo Integral na prática e para o fortalecimento do diálogo entre as Unidades Educacionais e os processos formativos dos futuros educadores.

CAPÍTULO XIII

Da Dimensão Estratégica do Monitoramento e Avaliação

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - manter as estratégias de avaliação da política de Educação Integral em Tempo Integral, alinhadas aos objetivos e metas a serem definidos conforme os termos do art. 11;

II - disponibilizar os resultados da avaliação às Unidades Educacionais, de forma sistematizada, favorecendo o autoconhecimento institucional e a melhoria contínua;

III - orientar e acompanhar a aplicação dos resultados das avaliações no planejamento de ações para a promoção da equidade e qualidade da oferta educacional e do trabalho pedagógico das Unidades Educacionais;

IV - realizar estudos e pesquisas sobre processos, variáveis críticas e resultados da implementação da política, em articulação com organizações da sociedade civil, centros de pesquisa e IES com expertise no tema.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação deve assegurar a participação dos profissionais de educação e das comunidades escolares em todas as suas etapas, integrando as avaliações diagnóstica, formativa e somativa.

§ 2º Nas estratégias de avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral de que trata o inciso I, devem ser contemplados, no mínimo, informações, dados e indicadores:

I - de equidade na distribuição das matrículas;

II - educacionais (taxas de permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão e indicadores de aprendizagens e desenvolvimento pleno);

III - de condições de infraestrutura física e pedagógica;

IV - de efetivação da gestão democrática; e

V - de qualidade da articulação intersetorial e da integração com os territórios.

Art. 33. Compete às Unidades Educacionais:

I - aperfeiçoar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa em conformidade com as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

II - planejar e conduzir momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;

III - dialogar com os profissionais da educação, estudantes e familiares sobre os processos e resultados da avaliação,

promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo;

IV - elaborar e revisar Planos de Ação para o aprimoramento da Educação Integral em Tempo Integral no Projeto Político-Pedagógico.

Parágrafo único. As Unidades Educacionais devem reconhecer a importância e assegurar a participação ativa das famílias e da comunidade no cotidiano da jornada de tempo integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo da Unidade Educacional com a comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO XIV

Do Monitoramento e da Avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral

Art. 34. O monitoramento e a avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados de forma contínua, sistemática e permanente pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos instrumentos institucionais de acompanhamento da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para fins de monitoramento e avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, poderão ser utilizados, entre outros instrumentos:

I - o Sistema de Avaliação Municipal da Aprendizagem (SAMA);

II - pesquisas de amostragem;

III - escutas periódicas junto à comunidade escolar;

IV - relatórios de acompanhamento pedagógico e de gestão;

V - demais mecanismos de avaliação e monitoramento adotados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O monitoramento e a avaliação da Política terão a finalidade de acompanhar e analisar:

I - o acesso, a permanência e a participação dos estudantes;

II - os processos de aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes;

III - a efetividade das ações e estratégias implementadas no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - as condições de oferta e a qualidade da educação disponibilizada pela Rede Municipal de Ensino.

§ 3º O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral serão realizados de forma contínua e sistemática, podendo utilizar os resultados produzidos pelos sistemas próprios de avaliação da Rede Municipal de Ensino, pesquisas de amostragem, escutas qualificadas junto à comunidade escolar, diagnósticos institucionais e demais instrumentos de acompanhamento pedagógico e de gestão, com vistas ao aperfeiçoamento permanente da qualidade da oferta educacional.

§ 4º No processo de monitoramento e avaliação deverão ser considerados, entre outros, indicadores relacionados à aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos estudantes, à permanência e ao êxito escolar, à equidade educacional, à participação da comunidade escolar e à efetividade das ações pedagógicas e de gestão implementadas.

CAPÍTULO XV

Das Matrículas, Critérios de Prioridade e Oferta de Vagas

Art. 35. A matrícula na Escola em Tempo Integral deverá observar os princípios da equidade, da inclusão, da justiça social e do direito à educação, em consonância com a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e com as diretrizes nacionais de ampliação do acesso e permanência dos estudantes na educação básica.

Parágrafo único. Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na Unidade Educacional ou em atividades escolares por período igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

Art. 36. Quando a demanda por vagas for superior à oferta disponível, serão adotados critérios de prioridade que assegurem o atendimento dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, observando-se a impessoalidade, a publicidade e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 37. Terão prioridade para matrícula em Tempo Integral:

- I - estudantes beneficiários de programas de transferência de renda dos governos Federal, Estadual ou Municipal;
- II - estudantes em situação de vulnerabilidade social identificada pelos órgãos da assistência social ou pela rede de proteção;
- III - estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades, superdotação e demais estudantes público da Educação Especial;
- IV - estudantes em situação de acolhimento institucional, medida protetiva ou acompanhamento pelos órgãos de proteção à infância e juventude;
- V - estudantes pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- VI - estudantes cujos responsáveis exerçam atividade laboral em jornada integral, mediante comprovação;
- VII - estudantes em territórios com maior vulnerabilidade social, residentes próximos à Unidade Educacional;
- VIII - estudantes já matriculados na Unidade Educacional, assegurando a continuidade do percurso formativo;
- IX - estudantes com irmãos matriculados na mesma Unidade Educacional;

§ 1 Quando a procura por vagas em determinada Unidade Educacional for superior à oferta disponível, após a aplicação dos critérios de prioridade previstos neste artigo, os responsáveis pelos estudantes não contemplados poderão ser encaminhados para efetivação da matrícula em outra Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino que disponha de vaga, observando-se, preferencialmente, a proximidade da residência do estudante.

§ 2 O encaminhamento para outra Unidade Educacional não implicará prejuízo ao direito de acesso à educação, devendo a Secretaria Municipal de Educação assegurar vaga em Unidade Educacional que favoreça o acesso, a permanência e o desenvolvimento integral do estudante.

§ 3 As vagas existentes na Unidade Educacional serão prioritariamente destinadas aos estudantes que atendam aos critérios de vulnerabilidade social e demais condições estabelecidas neste artigo.

§ 4 Na hipótese de persistir empate após a aplicação dos critérios de prioridade, poderá ser realizado sorteio público, devidamente registrado e amplamente divulgado.

§ 5 As Unidades Educacionais deverão garantir ampla divulgação dos critérios de matrícula, priorização e distribuição de vagas, assegurando transparência, equidade, publicidade e respeito aos princípios da gestão democrática.

§ 6 Na ocorrência de novas vagas na Unidade Educacional inicialmente pretendida, poderá ser constituída lista de espera organizada de acordo com os critérios de prioridade estabelecidos nesta Resolução.

§ 7 A política de matrícula e distribuição de vagas deverá contribuir para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e dos objetivos da Educação Integral em Tempo Integral, priorizando o atendimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade e promovendo a redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO XVI **Das Disposições Finais**

Art. 38. As Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Campina Grande-PB preveem o atendimento gradual dos estudantes, ampliando progressivamente a quantidade de turmas e de Unidades Educacionais que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação por meio de seus órgãos competentes, elaborará anualmente um Plano de Atendimento com o detalhamento das Unidades Educacionais contempladas, quantidade de estudantes contemplados, número de turmas formadas e os diferentes campos de conhecimento e/ou práticas socioculturais a serem ofertados, bem como, organizarão o quadro dos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizado o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, em conformidade com as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e da legislação vigente, visando à ampliação progressiva do atendimento, com garantia de equidade, qualidade e sustentabilidade da oferta.

Art. 40. As Unidades Educacionais que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral no formato mistas e exclusivas deverão funcionar em jornada escolar contínua, sem fragmentação dos turnos letivos, assegurando aos estudantes permanência mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, em conformidade com a legislação educacional vigente e com a proposta pedagógica.

Parágrafo único. A organização dos tempos, espaços e atividades educativas deverá favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes, articulando as dimensões cognitiva, física, socioemocional, cultural e cidadã, em consonância com os princípios da Educação Integral.

Art. 41. As Unidades Educacionais de Educação Infantil que ofertam atendimento em tempo integral deverão funcionar em jornada contínua, sem fragmentação dos turnos de atendimento, assegurando às crianças permanência mínima de 7 (sete) horas diárias, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e as Dimensões das Infâncias, Princípios Contextos e Práticas na Educação Infantil.

Parágrafo único. A organização da jornada na Educação Infantil deverá garantir a integração entre as práticas de educar e cuidar, respeitando os direitos de aprendizagens e desenvolvimento das crianças, suas necessidades, ritmos, interesses e especificidades

etárias, em ambientes acolhedores, seguros e promotores de experiências significativas.

Art. 42. As Unidades Educacionais que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral terão suas matrizes curriculares organizadas de acordo com os princípios, diretrizes e cargas horárias estabelecidos na Legislação Educacional vigente, contemplando:

I - os componentes curriculares da Formação Geral Básica, assegurados pela Base Nacional Comum Curricular, com carga horária compatível com os objetivos de aprendizagens e desenvolvimento previstos para cada etapa e modalidade de ensino;

II - a parte diversificada do currículo, destinada ao atendimento das especificidades locais, territoriais e das necessidades formativas dos estudantes, em consonância com a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A distribuição da carga horária, a organização dos componentes curriculares, dos campos de experiências formativas e das atividades que compõem a Educação Integral em Tempo Integral serão definidas e regulamentadas por meio da Matriz Curricular da Educação Integral da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições da Legislação Educacional vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir o Comitê Gestor Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral, com a finalidade de promover a articulação, o acompanhamento, o fortalecimento e a consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, por meio da integração entre os diferentes órgãos, setores e instituições envolvidos em sua implementação.

§ 1º A composição, a organização, bem como as competências, atribuições e o funcionamento do Comitê Gestor Intersetorial de Educação Integral serão formalizados e regulamentados por ato normativo específico da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A regulamentação de que trata o § 1º do Art. 37º deverá observar os princípios da intersetorialidade, da gestão democrática, da colaboração institucional e da corresponsabilidade entre os diversos setores envolvidos na promoção da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 44. Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas, caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nas esferas Nacional, Estadual e Municipal sobre a Política Pública de Educação Integral em Tempo Integral abordada nesta Resolução.

Art. 45. Fica revogada a Resolução nº 002/2023, do Conselho Municipal de Educação de Campina Grande-PB.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor após trinta dias da data de sua publicação.

Art. 47. Ficam convalidados os atos praticados com base na Resolução nº 002/2023 até a data de entrada em vigor desta Resolução.

Campina Grande-PB, 18 de junho de 2026

ANA LÚCIA FERNANDES SOARES TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 015

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

CONSIDERANDO o artigo 2, VI da Lei 13.019/2014, que define o gestor como o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os termos de fomento para garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que o artigo 35, V aduz que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da designação do gestor da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como Gestor do Termo de Fomento Nº 008/2026, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA, o seguinte servidor,

- José Luís de Souza Leal - 30179

Art. 2º - Compete ao Gestor da Parceria a gestão eficaz dos recursos e atividades relacionadas à parceria celebrada, garantindo o cumprimento das obrigações e objetivos estabelecidos no termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande-PB, 17 de junho de 2026.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Pela Primeira Conveniente

PORTARIA Nº 016

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, resolve:

Considerando o artigo 2, XI da lei supracitada, que estabelece como uma das finalidades das parcerias a promoção do monitoramento e avaliação das atividades realizadas;

Considerando a necessidade de fiscalizar os termos de fomento para garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Considerando que o artigo 35, V aduz que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Resolve:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento N° 008/2026, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E O SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA:

1. Roberta Caroline Jordão de Souza. Mat. 21066
2. Maria Helena Silva. Mat. 27763
3. Renata de Lima Martins Souza. Mat. 20293

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável por acompanhar e avaliar a execução das parcerias estabelecidas, visando garantir a efetividade e transparência dos recursos públicos aplicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campina Grande-PB, 17 de junho de 2026.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Pela Primeira Convenente

PORTARIA N° 017

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

CONSIDERANDO o artigo 2, VI da Lei 13.019/2014, que define o gestor como o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar os termos de fomento para garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de

trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que o artigo 35, V aduz que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da designação do gestor da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado como Gestor do Termo de Fomento N° 009/2026, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E APOIO SOCIAL CANTINHO DA BENÇÃÕ, o seguinte servidor,

- José Luís de Souza Leal - 30179

Art. 2º - Compete ao Gestor da Parceria a gestão eficaz dos recursos e atividades relacionadas à parceria celebrada, garantindo o cumprimento das obrigações e objetivos estabelecidos no termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMPINA GRANDE-PB, 17 de JUNHO de 2026.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Pela Primeira Convenente

PORTARIA N° 018

A Secretária de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, resolve:

Considerando o artigo 2, XI da lei supracitada, que estabelece como uma das finalidades das parcerias a promoção do monitoramento e avaliação das atividades realizadas;

Considerando a necessidade de fiscalizar os termos de fomento para garantir a correta aplicação dos recursos públicos;

Considerando que o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Considerando que o artigo 35, V aduz que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção de emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Resolve:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores para integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de

Fomento Nº 009/2026, entre a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E APOIO SOCIAL CANTINHO DA BENÇÃO:

1. Roberta Caroline Jordão de Souza. Mat. 21066
2. Maria Helena Silva. Mat. 27763
3. Renata de Lima Martins Souza. Mat. 20293

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável por acompanhar e avaliar a execução das parcerias estabelecidas, visando garantir a efetividade e transparência dos recursos públicos aplicados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CAMPINA GRANDE-PB, 17 de JUNHO de 2026.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Pela Primeira Convenente

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO nº 008/2026/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO DOS CARNEIRINHOS 2026", a ser realizado pela proponente no dia 20 de JUNHO/2026. **PARTES:** SEDE/PMCG E **SOLIDARIUM – INSTITUTO DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA. VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1001 2043; 3350.41 - 15001000. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E ENEIDA AGRA MARACAJÁ.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026/SEDE/PMCG. **OBJETO:** REALIZAÇÃO DO EVENTO GOSPEL DENOMINADO “CANTINHO DA BENÇÃO”, nos dias 20,21,26,27,28 de junho e 03,04 E 05 de julho de 2026. **PARTES:** SEDE/PMCG E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E DE APOIO SOCIAL CANTINHO DA PAZ E DA BENÇÃO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00. **DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:** 23 695 1001 2043; 3350.41 - 15001000. **VIGÊNCIA:** 90 DIAS. **SIGNATÁRIOS:** TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA E JOSILENE MACÊDO SANTOS

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de fomento nº 008/2026

Interessado (a): SOLIDARIUM – Instituto de Arte, Cultura e Cidadania. **Evento:** São João do Carneirinho – Edição 2026
Valor: R\$ 25.000,00

EXTRATO: Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 008/2026 celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada SOLIDARIUM – Instituto de Arte, Cultura e Cidadania, cujo objeto é o repasse financeiro para a realização do São João do Carneirinho – Edição 2026, já que se trata de OSC que tem como objetivo a promoção de ações culturais, educativas, recreativas, que contribui para o crescimento econômico, cultural e social da cidade, na forma do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa nº 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Campina Grande.

o Instituto de Arte, Cultura e Cidadania – SOLIDARIUM apresentou à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande, proposta com plano de trabalho, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para realização do evento " São João do Carneirinho – Edição 2026", no dia 20 de junho de 2026, em Campina Grande, integrando o período do festival de inverno.

A entidade Solidarium não possui fins lucrativos, sendo reconhecida como instituição que desenvolve ações sócio pedagógicas e culturais, na comunidade, inteiramente gratuitas, tendo sido, inclusive, premiado em 2010 pelo Ministério da Cultura em uma das suas atividades, além de ser instituto gestor da Casa de Cultura e Memorial Severino Cabral. Por outro lado, o festival de inverno é evento integrante do calendário do município de Campina Grande, completando 51 anos de realização em 2026, ofertando muita cultura, **arte e poesia, com a finalidade de o público apreciar a apresentação de artistas locais, voltado ao desenvolvimento turístico e cultural da urbe.**

O evento “São João do Carneirinho – Edição 2026” completa no ano de 2026 a sua 13ª realização, com festejos profanos à liturgia sagrada, com valorização das artes populares, propiciando o engrandecimento da área cultural da cidade, atraindo os municípios para participação efetiva e concreta, além resgatar e reviver a cultura local, visando, sobretudo, fortalecer a identidade cultural da cidade. Este evento, também conhecido como “Menor São João do Mundo” em virtude da sua curta duração, proporciona alegria à população, e oportunidade de ocupação e renda, e promoção dos artistas da cultura popular, permite descentralizar do evento “Maior São João do Mundo”, distribui bens culturais gratuitamente, fortalece a Casa da Cultura e Memorial Severino Cabral como polo cultural e turístico, e valoriza os grupos populares.

O festejado evento propicia a inclusão e participação de públicos diversos, contribuindo para o fortalecimento da economia, influenciando positivamente em diversos setores locais, principalmente o comércio local, turismo e serviços. Ademais estimula-se a ocupação segura dos espaços públicos através da população local, proporcionando um ambiente festivo organizado e acessível.

Da análise da documentação e plano de trabalho apresentados, resta clarividente a presença de interesse público na parceria, uma vez que a realização do evento, contribui de modo peculiar para o desenvolvimento da cidade no período citado, impulsionando setores como serviços artísticos, serviço de locação de roupas, hotelaria, restaurantes, comércios populares.

Diante da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei 13.019 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

No que tange à inexigibilidade, disciplina o caput do art. 31 da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse ponto, cabe destacar que, a realização do evento denominado “São João do Carneirinho – Edição 2026” é de exclusividade histórica da SOLIDARIUM – Instituto de Arte, Cultura e Cidadania, entidade criadora e organizadora, que conta com o reconhecimento dos municípios e da prefeitura de Campina Grande. Ademais, a singularidade do evento é atestada pela própria proposta cultural que já é realizada há diversos anos. Portanto, é clarividente a singularidade do objeto da parceria, a qual não poderia ser alcançado por nenhuma outra entidade, haja vista que as apresentações artísticas promovidas pela entidade são específicas.

Isto posto, considerando que estão preenchidos os requisitos dispostos no art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual dispõe sobre a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e face a inegável relevância social da proponente, tem o presente, a finalidade de JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a SOLIDARIUM – Instituto de Arte, Cultura e Cidadania.

Por fim, em cumprimento às determinações contidas no art. 32, § 2º da Lei Federal 13019/2014 e, à Instrução Normativa Municipal 001/2021, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, utiliza esse instrumento para dar publicidade aos indispensáveis fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público apoio, através do termo de fomento, para realização da 13ª edição do evento ‘São João do Carneirinho – Edição 2026’.

Campina Grande-PB, 17 de junho de 2026.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de fomento nº 009/2026

Interessado (a): Associação Recreativa, Cultural e de Apoio Social Cantinho da Paz e da Benção.

Evento: Cantinho da Benção

Valor: R\$ 60.000,00

EXTRATO: Justifica-se a ausência de realização de chamamento público para a celebração do termo de fomento nº 009/2026 celebrado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande e a Organização da Sociedade Civil (OSC) denominada Associação Recreativa, Cultural e de Apoio Social Cantinho da Paz e da Benção, cujo objeto é o repasse financeiro para a realização do evento ‘Cantinho da Benção’ no município de Campina Grande, já que se trata de OSC que tem como objetivo a promoção de ações educacional e cultural, que contribui para o crescimento econômico, cultural e social da cidade, na forma do art. 31, caput, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Instrução Normativa nº 001/2021 da Controladoria Geral do Município de Campina Grande.

A Associação Recreativa, Cultural e de Apoio Social Cantinho da Paz e da Benção apresentou à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande proposta com plano de trabalho, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para realização do evento intitulado "Cantinho da Benção", nos dias 20,21,26, 27 e 28 de junho e 03, 04 e 05 de julho de 2026, em Campina Grande.

A Associação Recreativa, Cultural e de Apoio Social Cantinho da Paz e da Benção foi fundada em 31 de dezembro de 2012 com natureza de associação civil sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, e visa promover viagens de recreio, conagraçamento e de finalidade cultural, eventos culturais recreativos, angariar apoio social para instituições que ajudam pessoas ou comunidades em situação de risco social, manter informações sobre assuntos voltados à cultura e à arte, contribuir para a coesão e o espírito de sã camaradagem, e especificamente no período junino, realizar o evento cantinho da benção e da paz, entre outros.

A Associação Recreativa, Cultural e de Apoio Social Cantinho da Paz e da Benção realizará o evento “Cantinho da Benção” em 2026, e nos termos do Plano de Trabalho haverá atrações, louvores, apresentações teatrais, danças, com bandas nacionais e municipais, que tem por finalidade promover o fortalecimento da cultura religiosa existente na sociedade, e sobretudo a arrecadação de alimentos, agasalhos e respectiva distribuição, repercutindo no crescimento espiritual, emocional, cognitivo, social e impactando o indivíduo.

O evento realizado há mais de 20 anos, nos termos do Plano de Trabalho, é totalmente gratuito, objetivando atingir um público de 20.000 pessoas, proporcionando um espaço para reflexão e discussão. Destaca-se a relevância do evento pela atração de pessoas não só de Campina Grande como também de cidades ao

redor e de outros estados do Brasil. Em razão da repetibilidade do evento, ano após ano, uma vasta gama de pessoas já espera a realização do evento, para fim de crescimento espiritual e fortalecimento da fé.

A realização do evento compõe a diversidade de outros eventos religiosos e festejos que acontecem em Campina Grande durante o período junino – época que se louca o santo João, fortalecendo o festejo do Maior São João do Mundo, evento certo no calendário turístico deste município, e por conseguinte movimentando a índices surpreendentes a rede hoteleira e restaurantes, além de fortalecer o comércio e os demais que compõem o setor de prestação de serviços.

O evento realizado pela Associação Recreativa, Cultural e de Apoio Social Cantinho da Paz e da Benção proporcionará e impulsionará a divulgação do Maior São João do Mundo realizado em Campina Grande além de promover a divulgação deste município para várias regiões do Brasil. Ressalta-se que o evento proporciona a integração dos jovens e adultos na sua programação, enaltecendo a cidade no período junino como local turístico onde discute-se diversos temas.

Sendo um evento que reúne diversos participantes, atraindo diversos espectadores, trata-se de um veículo de divulgação da cidade de Campina Grande de amplitude nacional, regional e local, fomentando o turismo e cultura e fortalecendo diversos segmentos da economia local, a exemplo de hospedagens, transportes, alimentação, infraestrutura, comunicação, comércio em geral. O investimento com o dinheiro público, conforme plano de trabalho, destina-se à investimento na estrutura para realização do evento, entre outros.

Da análise da documentação e plano de trabalho apresentados, resta clarividente a presença de interesse público na parceria, uma vez que a realização do evento contribui de modo peculiar para o desenvolvimento da cidade no período citado, impulsionando setores como serviços de hospedagens, transportes, alimentação, infraestrutura, comunicação, comércio em geral, e fortalecendo o evento do Maior São João do Mundo com instalação do evento não só no parque do povo, mas em locais em diferentes pontos da cidade, promovendo uma descentralização dos festejos, impactando econômica e socialmente a cidade por completo.

Diante da imprescindibilidade de transferência de recurso, a Administração Pública constatou que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado para concretizar a parceria pretendida, nos moldes do art. 2º, VIII da Lei 13.019/2014.

Neste sentido, em que pese a disposição contida no art. 24 da Lei 13.019 sobre a necessidade de realização de Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil, com a finalidade de firmar parceria por meio de termo de fomento ou de colaboração, a própria lei, apresenta exceções de dispensabilidade e inexigibilidade.

No que tange à inexigibilidade, disciplina o caput do art. 31 da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Nesse ponto, cabe destacar que, a realização do evento denominado "Cantinho da Benção" é de exclusividade da Associação Recreativa, Cultural e de Apoio Social Cantinho da Paz e da Benção, entidade criadora e organizadora, que conta com o reconhecimento dos municípios e da prefeitura de Campina Grande. Ademais, a singularidade do evento é atestada pela própria proposta cultural que já é realizada há diversos anos, tendo a ocorrido a criação da instituição, na esfera jurídica, em 2012. Portanto, é clarividente a singularidade do objeto da parceria, a qual não poderia ser alcançado por nenhuma outra entidade.

Isto posto, considerando que estão preenchidos os requisitos dispostos no art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual dispõe sobre a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e face a inegável relevância social da proponente, tem o presente, a finalidade de JUSTIFICAR A AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização do Termo de Fomento a ser firmado com a Associação Recreativa, Cultural e de Apoio Social Cantinho da Paz e da Benção.

Por fim, em cumprimento às determinações contidas no art. 32, § 2º da Lei Federal 13019/2014 e, à Instrução Normativa Municipal 001/2021, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, utiliza esse instrumento para dar publicidade aos indispensáveis fundamentos que justificam a inexigibilidade de chamamento público apoio, através do termo de fomento, para realização do evento '**Cantinho da Benção**' da **Associação Recreativa, Cultural e de Apoio Social Cantinho da Paz e da Benção**.

Campina Grande-PB, 18 de junho de 2026.

TÂMELA SABRINA VASCONCELOS FAMA
Secretária de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 16100/2026/SMS/PMCG. PARTES: SMS/PMCG E SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB PELO PERÍODO DE 180 DIAS. VALOR GLOBAL: R\$ 14.040,72. PRAZO CONTRATUAL: 180 DIAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.013/2026/FMS/SMS - LEI

Nº 14.133/2021. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1002.2027 Elemento da Despesa: 3390.32 Fonte de Recursos: 15001002 SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E WELDSO FRANÇOIS BEZERRA PASCOAL

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 16101/2026/SMS/PMCG. PARTES: SMS/PMCG E PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB PELO PERÍODO DE 180 DIAS. VALOR GLOBAL: R\$ 1.610,28. PRAZO CONTRATUAL: 180 DIAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.013/2026/FMS/SMS - LEI Nº 14.133/2021. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1002.2027 ELEMENTO DA DESPESA: 3390.32 FONTE DE RECURSOS: 15001002 SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 16102/2026/SMS/PMCG. PARTES: SMS/PMCG E RUBEM & MEDEIROS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS INFANTIS E GERIÁTRICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB PELO PERÍODO DE 180 DIAS. VALOR GLOBAL: R\$ 1.065,60. PRAZO CONTRATUAL: 180 DIAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.013/2026/FMS/SMS - LEI Nº 14.133/2021. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1002.2027 ELEMENTO DA DESPESA: 3390.32 FONTE DE RECURSOS: 15001002 SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E ANTONIO MARCOS RUBEM DE SOUSA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 16.113/2026/SMS/PMCG PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BANCO DE SANGUE E BANCO DE LEITE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 9.16.12/2025. VALOR: R\$ 105.962,49. VIGÊNCIA: 31/12/2026. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1030210022027. ELEMENTO DA DESPESA: 3390.30 FONTE DO RECURSO: 16000000. FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021 E SUAS

ALTERAÇÕES. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E GILDANISIO ANTONIO FAGUNDES CANELA. DATA DE ASSINATURA: 11 DE JUNHO DE 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 16095/2026/SMS/PMCG. PARTES: FMS/PMCG E LIFE CARE DIAGNOSTICOS EIRELI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, BANCO DE SANGUE E BANCO DE LEITE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB. VALOR GLOBAL: R\$ 187.219,71. PRAZO CONTRATUAL: 31/12/2026. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº. 91612/2025/SAD/PMCG – LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO DECRETO Nº 4.751, DE 18 DE ABRIL DE 2023. FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS: 10.302.1002.2027. ELEMENTO DA DESPESA: 3390.30. FONTES DE RECURSOS: 16000000. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E LENICE ROSANE ANDRADE GOMES CANELA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.041/2026

DISPENSA 11.0013/2026

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA o Processo de Dispensa de Licitação referente ao processo administrativo nº1.041/2026, DISPENSA 11.0013/2026 referente a aquisição de materiais para dessalinizadores visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Campina Grande/PB, RATIFICA a Dispensa, em favor da empresa RAMOS & MÁCEDO & CIA LTDA, CNPJ: 41.136.730/0001-00, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), retifico o fundamento no Artigo 75, II da Lei federal nº 14.133/2021, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 18 de junho de 2026

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA

Secretário de Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.11.010.2026. **PARTES:** SECRETARIA DE AGRICULTURA E REZETEC COMERCIO E SERVICOS LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO AGRÍCOLA CONFORME CONVÊNIO Nº 965757/2024 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APOIO A PRODUÇÃO, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.11.01/2025. **VALOR:** R\$ 829.990,00 (OITOCENTOS E VINTE E NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO (31/12/2026) CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL NO SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 20 606 1035 2136 | 4490.52 | 15001000 | 17100000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA E BENEDITO PINTO DE REZENDE. **DATA DE ASSINATURA:** 15 DE JUNHO DE 2026.

KLEYBER OLIVEIRA DA NÓBREGA
Secretário de Agricultura

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.12.010.2026. **PARTES:** SECRETARIA DE CULTURA E EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIO DE FORRÓ PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS CULTURAIS, ARTÍSTICAS E INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.006/2026 E PROC. ADMINISTRATIVO 1.025/2026. **VALOR:** R\$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13 392 1018 2082 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** ANNY KARENINE BARRETO DE MELO E FRANCINILDO FERREIRA DOS SANTOS. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE JUNHO DE 2026.

ANNY KARENINE BARRETO DE MELO
Secretária de Cultura

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.13.010.2026. **PARTES:** SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E FLAVIA ALMEIDA SILVA LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.006/2026. **VALOR:** R\$ 23.138,00 (VINTE E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E OITO REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

É ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO VIGENTE, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021, PODENDO SER PRORROGADO CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27 812 1019 2084 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RONALDO DA CUNHA LIMA NETO E FLÁVIA ALMEIDA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 17 DE JUNHO DE 2026.

RONALDO DA CUNHA LIMA NETO
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

LICITAÇÕES

CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649/2025
AVISO DE RESULTADO -UASG 981981-

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB, através da PREGOEIRA OFICIAL, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.06/2026, realizado às 08:30 horas do dia 8 de junho de 2026, cujo OBJETO é a AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE – PB, teve o item 9 declarado REVOGADO.

Campina Grande, 18 de junho de 2026.

MAYARA ALÍGIA FERNANDES SILVA
Pregoeira Oficial

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB